



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 354 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira. Presentes à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB) e Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB).</p> <p>- Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 353 - (11.09.2020) - Sessão Ordinária - (Proc. 1131161/2020), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Comenta que foi agendada para o dia 28 a 30 de outubro em Brasília, Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE. Será mista (presencial/remota), estará participando presencialmente. Pauta da Reunião ainda não foi encaminhada.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona</p> <p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>- Informa que última reunião foi bastante curta (apenas uma tarde), foram discutidos alguns temas importantes, para compor algumas comissões e grupos de trabalho, a serem apresentados na próxima reunião presencial ordinária, dos quais:</p> <ul style="list-style-type: none">-Resoluções 074 e 083 do CFT, que está adentrando nas atribuições dos engenheiros dos engenheiros;-Aproximação dos Creas/Confea com o MEC (parceria com a CEAP);-Também foi discutido a respeito das atribuições do Tecnólogos (também foi criado um grupo de trabalho); <p>- Dá conhecimento de ação que está sendo realizada na CEAP, onde envolve as Câmaras, inclusive por uma demanda do Conselheiro Paulo Henrique (Coordenador da CEMMQ), no qual foi efetivado levantamento em todos os regionais dos cursos que estão sendo ofertados. Levantamentos dos cursos que estão cadastrados aqui no regional. Também efetuado levantamento dos cursos que constam registrados no Sistema do MEC (E-mec), onde foi observando um total de quase 300 cursos, alguns EAD. Sendo necessário uma ação, juntos as Instituições de ensino para esclarecimento quanto a necessidade de efetuarem o registro junto ao Conselho regional (grande maioria são dos cursos EAD). Informa que não existe cursos EAD registrado no Crea-PB (nem polo, nem instituição que forneça este tipo de curso).</p> <p>- Informa que na 2º Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, também formado grupo para tratar do tema Engenharia Biomédica.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira	<p>Dá conhecimento sobre o projeto de lei 3468/2020, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, do qual afronta direta aos direitos adquiridos pelos graduados em Engenharia Biomédica brasileiros com registro profissional ativo, expedido pelo Sistema CONFEA/CREA.</p> <p>- Informa que em 24 de setembro do corrente ano, participou de reunião informal da Câmara Nacional de Engenharia Elétrica a pedido do Coordenador. Na ocasião foram discutidas algumas revisões do Plano de ação da Câmara. Também foi feito o indicativo das próximas reuniões (08 a 15 de outubro e 30 de novembro). Além disso foram formados grupos de trabalho para decidir várias situações, entre elas a questão dos Técnicos, revisão da Norma 85, fiscalização, entre outras.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>- Sem expedientes</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		Relator: Orlando C. Gomes Filho	<p>5.1 - 1131164/2020 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>”. “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p><i>averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</i></p> <p>Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEEE, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade de FISCALIZAÇÃO DE</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>EMPRESAS (INCLUSÃO E REGISTRO) aprovados pela Res. 1121/2019, como objeto de fiscalização para o segundo bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1128193/2020 - CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a Empresa CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob o n° Crea-PB n° 0003458342, solicita através do seu sócio a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. HUMBERTO CRUZ PARENTE, Crea-CE n° 0605806578, Visto PB 22053, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada nos artigos 8 e 9 da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Ato de Transformação em Eireli, registrado na JUCEC em 27/10/2017; <u>considerando</u> que o profissional e a empresas estão localizadas na cidade de Sousa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É Responsável Técnico das empresas: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA - ME – CREA-CE n° 0010377522, NOSSA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP - CREA-CE n° 0010398759 e CMV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP – CREA-CE n° 0000441589 (requerente) todas na jurisdição do Crea-CE; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> a Decisão de Diretoria Crea-PB 001/2020, de 17/3/2020; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1.094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 22/9/2020, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Eletric. <u>HUMBERTO CRUZ PARENTE</u>, Crea-CE n° 0605806578, Visto PB 22053, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1129518/2020 - TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a Empresa TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. (TSEA ENERGIA), Filial, solicita deste Conselho o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, apresentando como RT's o Eng. Eletric. <u>CÉSAR HAMILTON DE CARVALHO</u>, Crea-SC n° 2506855866, Visto PB 22318 (ART de Cargo e Função: PB20200324819), Eng. Eletric. <u>DANILO LUQUEZ FALCI</u>, Crea-MG n° 1411039742, Visto PB 22061 (ART de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>Cargo e Função: PB20200324829) e o Eng. Eletric. <u>GUILHERMME JOSÉ LISBOA DOS SANTOS</u>, CREA-PR n° 1706891075, Visto PB 22063, (ART de Cargo e Função: PB20200322996) e; <u>considerando</u> que todos os profissionais indicados como RT possuem atribuição inicial fixada nos artigos 08 e 09 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de 44h/sem; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social, Registrado na JUCESP em 28/3/2019; <u>considerando</u> que os profissionais indicados como RTs residem em Curitiba/PR e NÃO respondem por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a requerente possui registro na jurisdição do Crea-PR e os profissionais indicados respondem pela mesma naquela jurisdição; <u>considerando</u> que o Eng. Eletric. CÉSAR HAMILTON DE CARVALHO, Crea-SC n° 2506855866, Visto PB 22318 é responsável técnico por esta filial juntos aos seguintes regionais: CREA-AL, CREA-DF, CREA-GO, CREA-PR, CREA-PE, CREA-RS, CREA-RO, CREA-SC e CREA-TO. O mesmo ainda responde pela matriz da empresa junto ao CREA-BA e ainda por outra filial do grupo junto aos regionais CREA-ES e CREA-SP; <u>considerando</u> que o Eng. Eletric. DANILO LUQUEZ FALCI, CREA-MG n° 1411039742, Visto PB 22061, é responsável técnico por esta filial juntos aos seguintes regionais: CREA-PR e CREA-PE. O mesmo ainda responde pela matriz da empresa junto ao CREA-BA; <u>considerando</u> que o Eng. Eletric. GUILHERMME JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, Crea-PR n° 1706891075, Visto PB 22063, é responsável técnico por esta filial juntos aos seguintes regionais: CREA-PR, CREA-PE, CREA-AL e CREA-GO. O mesmo ainda responde pela matriz da empresa junto ao CREA-BA; <u>considerando</u> que o assunto é</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>fundamentado pelo Art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; Art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> a DECISÃO DE DIRETORIA CREA PB Nº 001/2020, de 17/3/2020; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 24/09/2020, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eletricistas <u>CÉSAR HAMILTON DE CARVALHO</u>, CREA-SC nº 2506855866, Visto PB 22318, <u>DANILO LUQUEZ FALCI</u>, CREA-MG nº 1411039742, Visto PB 22061 e <u>GUILHERMME JOSÉ LISBOA DOS SANTOS</u>, CREA-PR nº 1706891075, Visto PB 22063, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais relativas a Engenharia Elétrica. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1095028/2018 - ENGESELP SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500014822/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração nº 500014822/2018 elaborado em 13/11/2018 em desfavor da pessoa Jurídica ENGESELP SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 26.024.506/0001-24, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/12/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de 15/04/2020; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO, do auto de infração n° 500014822/2018, já que a Empresa não mais existe, tendo dado baixa o cadastro junto à Receita Federal. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1077024/2017 - ORLANDO RODRIGUES DE ARAUJO (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (500006455/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500006455/2017 elaborado em 24/10/2017, em desfavor da Pessoa física ORLANDO RODRIGUES DE ARAUJO - CPF 369.419.137-20, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>17/11/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica, de 21/05/2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1082081/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO; Assunto: Auto de Infração (500004315/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião coloca o processo em diligência a Assessoria Técnica para o devido posicionamento.</p>
	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.7 - 1128963/2020 - ANDERLINE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500021697/2020)</i> - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p><i>Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500021697/2020 elaborado em 07/08/2020, em desfavor da pessoa jurídica ANDERLINE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME - CNPJ 17.626.601/0001-07, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de provedor de internet ao município de Poço Dantas, conforme contrato n° 0002/2019 e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. Vigência após Termo Aditivo: 28/11/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que o FATO GERADOR do auto de infração foi eliminado em 09/10/2020, conforme ART PB20200333568; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1123726/2020 - EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE 03831727481; Assunto: <i>Auto de Infração (500020827/2020) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020827/2020 elaborado em 20/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE 03831727481 (J. ANDRADE ASSIT. TEC. HOSP. E EQUIP. ODONT.)- CNPJ 24.954.853/0001-20, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>serviço de manutenção de equipamento odonto-médico hospitalar</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/03/2020 o(a) autuado(a) tomou</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1123513/2020 - J S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500020680/2020) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020680/2020 elaborado em 18/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica J S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP- CNPJ 06.942.101/0001-68, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>projeto das instalações elétricas do canteiro de obras</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relator: Franklin	5.10 - 1062579/2017 - PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	Martins P. Pamplona	Assunto: <i>Auto de Infração (500000037/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500000037/2017 elaborado em 22/02/2017, em desfavor da pessoa jurídica PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.714.405/0001-33, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO. PROTTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1° da Lei n° 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 06/03/2017. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. No período de tempo em que o processo permaneceu sobrestado, a empresa alterou a sua razão social, seu endereço e seu quadro societário, bem como teve seu REGISTRO CANCELADO neste Regional, em 11/09/2019, restando prejudicado o prosseguimento do processo, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à
--	----------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.008/2004 do CONFEA, em seu "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ...III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil <u>ou prejudicado por fato superveniente</u>"; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 50000037/2017, bem como do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1035701/2015 - MARCIO ALEXANDRE MARINHO DE MOURA; Assunto: <i>Auto de Infração (300011561/2015) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 300011561/2015 elaborado em 25/03/2015, em desfavor da pessoa jurídica MARCIO ALEXANDRE MARINHO DE</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

	<p>MOURA - CNPJ 17.505.373/0001-17, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, relativo à pessoa JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL. O cadastro da empresa foi baixado em 01/02/2018, conforme Certidão de baixa de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 17 de Junho de 2020 (fl. 12/13), restando prejudicado o prosseguimento do processo, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que em 25/03/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita intempestivamente, fora no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.008/2004 do CONFEA, em seu "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos desconstituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ...III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou <u>prejudicado por fato superveniente</u>;" ; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e tendo sido constatada a baixa no cadastro da empresa 01/02/2018, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 300011561/2015, bem como do presente processo. Que colocado</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1087204/2018 - JARISCIMACIO DE SOUZA LIMA (PORTAL CENTER); Assunto: <i>Auto de Infração (500010544/2018) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010544/2018 elaborado em 05/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica JARISMACIO DE SOUZA LIMA (PORTAL CENTER), CNPJ 05.988.468/0001-50, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, exercício ilegal de pessoa jurídica, visto que “não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da lei federal 5.194/66.”. A autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 21/06/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. Não ficou comprovado nos documentos apensados ao processo que a empresa autuada, à época da lavratura do auto, não possuía em seus objetivos sociais e/ou CNAE atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA, havendo dessa forma falha na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		<p>às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 21/06/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que não ficou comprovado em nenhum momento do processo que a empresa autuada, à época da lavratura do auto, não possuía em seus objetivos sociais e/ou CNAE atividades técnicas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que nos registros atualizados a empresa possui como atividade econômica principal instalação e manutenção elétrica e neste caso, a capitulação do auto de infração seria pelo art. 59 da Lei 5.194/66 e não pela alínea “a” do art. 6º da Lei. 5.194/66; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500010544/2018, bem como do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

5.13 - 1122105/2020 - ASLX PROVEDOR DE INTERNET EIRELI (AGILITY TELECOM); **Assunto:** *Auto de Infração (500020297/2020) - Com Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** *Franklin Martins P. Pamplona*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020297/2020 elaborado em 29/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica ASLX PROVEDOR DE INTERNET EIRELI (AGILITY TELECOM), CNPJ 30.754.784/0001-04, por *infração ao art. art. 59 da Lei nº 5.194/66, falta de registro pessoa jurídica neste Conselho, considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, apresenta como atividades econômicas da interessada “provedores de acesso às redes de comunicações; serviços de comunicação multimídia – SCM e outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente”, sem o devido registro no CREA/PB. A autuada apresentou em 20/02/2020, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, em que alega “que o CREA não tem competência para fiscalizar e autuar empresas provedoras de internet e que não está sujeita ao registro neste Conselho”. A empresa acostou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 1398839/2020 como comprovação de que não necessitaria estar registrada no CREA/PB, e; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p><i>quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que o Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço. E que no ato do requerimento de outorga ou posteriormente à expedição do Ato de Outorga dos Serviços de Interesse Coletivo o interessado (empresa) deve preencher as condições previstas no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução n° 720, de 10 de fevereiro de 2020, em que se inclui a indicação de, obrigatoriamente, no mínimo de um Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Comunicação, como responsável técnico pelo auto cadastramento das estações no Banco de Dados da ANATEL; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que autuada só comprovou registrou no CRT – Conselho Regional dos Técnicos após a lavratura do auto; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

	<p>máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1083015/2018 - ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500005017/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500005017/2018 elaborado em 06/03/202018, em desfavor da pessoa física ARTUR PESSOA DE LIMA FILHO, CPF 219.929.914-72, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA. O Processo em tela foi encaminhado a Comissão de Eng. de Segurança do Trabalho - Crea/PB que Deliberou em 21/11/2018 pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para análise, tendo tramitado ainda à revelia, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/03/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> a Deliberação 158/2018 da CEST; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.15 - 1108523/2019 - FERNANDES & BRITO LTDA (Montecarlo Const. e Incorporação); Assunto: <i>Auto de Infração (500018073/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500018073/2019 elaborado em 17/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica FERNANDES & BRITO LTDA (Montecarlo Construção e Incorporação) - CNPJ 09.072.579/0001-72, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/04/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

5.16 - 1053267/2016 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA - ME; **Assunto:** *Auto de Infração (300022104/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator:** *Luiz Valladão Ferreira*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 300022104/2016 elaborado em 17/06/2016, em desfavor da pessoa jurídica MARCOS PRODUÇÕES LTDA - ME - CNPJ 05.246.599/0001-61, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 17/10/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		<p>da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17 - 1053271/2016 - MARCOS PRODUÇÕES LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300022105/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo da lavratura do Auto de Infração nº 300022105/2016 elaborado em 17/06/2016, em desfavor da pessoa jurídica MARCOS PRODUÇÕES LTDA - ME - CNPJ 05.246.599/0001-61, tratando-se de autuação por FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA NO QUADRO DA EMPRESA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEE, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/10/2017 o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1057781/2016 - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300023818/2016) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300023818/2016 elaborado em 27/10/2016, em desfavor da pessoa jurídica I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 21.374.416/0001-40, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>OBRA/SERVICO (<i>montagem de um palco e instalação de grupo gerador, para realização de comício do PSDB em princesa Isabel – PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 31/10/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 12/04/2019, DEFESA TEMPESTIVA, conforme anexada ao processo, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, no qual a autuada confessar ter havido contrato verbal com seu cliente, a Coligação de Partidos Políticos liderada pelo PSDB, (ver fls. 17/22 e 19/22); <u>considerando</u> que a empresa possuía na época da autuação visto de execução ATIVO sob o nº 0002005682VEPE; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 2041/2015, variando entre R\$</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		<p>196,54 a R\$ 589,64, corrigidos na forma da Lei, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1057786/2016 - I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300023822/2016) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300023822/2016 elaborado em 27/10/2016, em desfavor da pessoa jurídica I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 21.374.416/0001-40, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>instalação de sonorização e iluminação de evento para atender Comício da Coligação do PSB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>31/10/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 12/04/2019, DEFESA TEMPESTIVA, conforme anexada ao processo, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, no qual a autuada confessar ter havido contrato verbal com seu cliente, a Coligação de Partidos Políticos liderada pelo PSDB, (ver fls. 15/20 e 17/20); <u>considerando</u> que a empresa possuía na época da autuação visto de execução ATIVO sob o nº 0002005682VEPE; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 2041/2015, variando entre R\$ 196,54 a R\$ 589,64, corrigidos na forma da Lei, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		5.20 - 1130399/2020 - ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI; Assunto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p><i>Auto de Infração (500022382/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500022382/2020 elaborado em 09/09/2020, em desfavor da pessoa jurídica ILUMISOL ENERGIA SOLAR EIRELI - CNPJ 05.592.812/0001-97, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1125261/2020 - ABK SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500021251/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500021251/2020 elaborado em 08/04/2020, em desfavor da pessoa jurídica ABK SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME (ABK CONSULTORIA, PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS) - CNPJ 21.946.431/0001-15, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		<p>apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> quem 07/10/2020 a empresa autuada regularizou o fato gerador da infração através do Protocolo 1131433/2020 encontrando-se portanto, registrada neste Conselho; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1062465/2017 - WELINTON CABRAL FILHO (Ragnarock Sistema Integrado de Proteção); Assunto: <i>Auto de Infração (500000661/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500000661/2017 elaborado em 21/02/2017, em desfavor da pessoa jurídica WELINTON CABRAL FILHO (RAGNAROCK SISTEMA INTEGRADO DE PROTECAO.)- CNPJ 22.557.418/0001-37, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa prestou serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de segurança eletrônica (alarme) para atender Hotel Village Joao Pessoa Ltda - Epp, conforme NFSe 100089</i>), e;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.23 - 1063763/2017 - MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

	<p>(Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500001230/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500001230/2017 elaborado em 28/03/2017, em desfavor da pessoa física MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO - CPF 704.384.854-75, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 13/12/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.24 - 1071940/2017 - YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500003065/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500003065/2017 elaborado em 21/07/2017, em desfavor da pessoa jurídica YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 11.999.449/0001-21, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>instalação de grupo gerador para atender Festejo Junino de PATOS 2017</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.

Data: 15 de outubro de 2020

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

manifestação; considerando que o autuado apresentou em 12/08/2019, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.25 - 1084867/2018 - SEVERINA INACIA ALMEIDA RIBEIRO 78998522420; **Assunto:** *Auto de Infração (300022337/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização*; **Relator:** *Thyago Tanouss Brito Maia*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300022337/2018 elaborado em 18/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica SEVERINA INACIA ALMEIDA RIBEIRO 78998522420 (JA SONORIZACAO E ILUMINACAO.) - CNPJ 23.353.450/0001-63, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*ativa desde 25/09/2015, atuando em: - atividades de sonorização e de iluminação*), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1085090/2018 - MARCUS AURELIO GUEDES FARIAS; Assunto: <i>Auto de Infração (500010853/2018) - Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p><i>Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010853/2018 elaborado em 17/04/2018, em desfavor da pessoa física MARCUS AURELIO GUEDES FARIAS - CPF 396.735.884-49, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>projeto elétrico referente a construção de habitação unifamiliar com 02 pavimentos e área de 458,74m² - Condomínio Alamoana</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

		<p>apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;">- ASSUNTO EXTRA PAUTA</p> <p>- Denúncia contra Profissional do Sistema (Modalidade Elétrica), que proferiu comentário machista nas redes sociais. Coordenador da CEEE, solicita providência Presidência do Crea-PB (Nota de Repúdio).</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 203/2020) - Proc. 1128679/2020 - Efemberg Rodrigues da Silva-Me; Proc. 1129312/2020 - Seta Engenharia S/A; Proc. 1129627/2020 - Joice e Ruy Serviços de Engenharia e Comércio Varejista de Material de Construção Ltda Epp; Proc. 1130091/2020 - CFW Energia Renováveis Comércio e Serviços de Instalação Elétrica Ltda; Proc. 1130545/2020 - Foxbravo Serviços de Monitoramento de Sistema Eletrônico Ltda; Proc. 1130853/2020 - MYP Engenharia Ltda; Proc. 1124227/2020 - Philips Medical Systems Ltda; Proc. 1130313/2020 - Sabryna Jerônimo do Nascimento 08786142496 ME; Proc. 1130849/2020 - Mobilicidade Tecnologia S.A.; Proc. 1131433/2020 - ABK Serviços de Engenharia Eireli - Me; 6.2 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

	<p>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 203/2020) - Proc. 1128426/2020 - ABB Power Grids Brasil Ltda; Proc. 1129564/2020 - ESL Produções e Eventos Eireli – Me; 6.3 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 203/2020) - Proc. 1128236/2020 - Matheus Henrique Gomes de Freitas; Proc. 1128303/2020 - Fagner Michel de Andrade Lima; Proc. 1129688/2020 - Henrique Jordão Figueiredo Alves; Proc. 1129959/2020 - Hélder Rolim Florentino; Proc. 1130040/2020 - Paulo Ricardo Lopes de Navarro Coutinho; Proc. 1130204/2020 - Adriano Luiz Freire de Almeida; Proc. 1130329/2020 - Denys Fausto Formiga; Proc. 1130400/2020 - Rúbia Rafaela Ferreira Ribeiro; Proc. 1130768/2020 - Elvys Raposo Pontes; Proc. 1130804/2020 - Danilo Augusto Barbosa Coutinho; Proc. 1130940/2020 - Edson Menino do Nascimento Neto; Proc. 1131264/2020 - Marcus Antônio Carneiro Guedes; Proc. 1130654/2020 - Jhanderson Gleryston Marinho dos Santos; Proc. 1130646/2020 - Viviane Xavier Monteiro; Proc. 1130990/2020 - Adryel de Vasconcelos Neves Cavalcanti; 6.4 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 203/2020) - Proc. 1129886/2020 - Girlene Lima Ribeiro - Engenheira Eletricista; Proc. 1129810/2020 - Rafaelle Pinto do Rêgo; 6.5 - ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI: (Decisão nº 203/2020) - Proc. 1129533/2020 - Laryssa Maria de Sousa Duarte – (PB20200326015); 6.6 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 203/2020) - Proc. 1129750/2020 - TEIQ Comercio e Soluções em Telecom e Segurança Ltda; Proc. 1130158/2020 - Exclusive Solar Comércio Importação e Serviços Ltda.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

			<p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 59 processos em pauta, sendo, 26 apreciados, 32 homologados e 01 diligenciado, dos quais: <u>Registro de Empresa:</u> Total de 11 processos, sendo, 01 apreciado e 10 homologados; <u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> Total 02 processos, sendo 01 apreciado e 02 homologados; <u>Registro Profissional:</u> Total de 15 processos, sendo 15 homologados; <u>Reativação de Registro Profissional:</u> Total de 02 processos, sendo 02 homologados; <u>Anotação de ART á Posteriori:</u> Total de 01 processo, sendo 01 homologado; <u>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica:</u> Total de 02 processos, sendo 02 homologados; <u>Auto de Infração:</u> Total de 23 processos, sendo 22 apreciados e 01 diligenciado; <u>Decisão da CEEE:</u> Total de 02 processos, sendo 02 apreciados (Súmula – Decisão Normativa).
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Comunica que no dia 09 de outubro participou de reunião com a diretoria da ABEE, viabilizando realizar reunião com a Presidência da Energisa. Durante a reunião deste os assuntos discutidos foi a representação da ABEE na Câmara de Engenharia Elétrica.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 354

Tipo: Videoconferência.
Data: 15 de outubro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:50 horas

			videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.
--	--	--	--

Coordenador Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)